

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR: Nº43/2013

ASSUNTO: Comunicação dos elementos de documentos de transporte
Bens em circulação, em território nacional

Não nos consideramos autorizados, tecnicamente, para tratar do assunto em referência, em profundidade. Contudo,

É conveniente alertar para a publicação da

PORTARIA Nº161/2013, de 23 Abril,

que regulamenta o modo de cumprimento das obrigações de comunicação dos elementos dos documentos de transporte previstas no regime de bens em circulação. O que,

Nos remete para o **DECRETO-LEI Nº147/2003**, de 11 Julho, o qual determina no artº1 que:

"Todos os bens em circulação, em território nacional, seja qual for a sua natureza ou espécie, que sejam objecto de operações realizadas por sujeitos passivos de IVA deverão ser acompanhados de documentos de transporte (...)"

o que, seguidamente, é tratado ao pormenor nos artºs 4 (documentos de transporte); artº5 (processamento dos documentos de transporte); e, artº6 (circuito e validade dos documentos de transporte). Ora,

Este último artigo o 6º, é que merecerá a regulamentação agora apresentada com a Portaria nº161/2013. E,

No artº3, regula-se a **comunicação por transmissão electrónica**, o que está previsto na al.a), nº6, do artº5, do D.L. nº147/2003.

Lembrança: O decreto-Lei nº147/2003, foi republicado, em anexo, no D.R. nº164, I série, de 24 Agosto 2012, Fls. 4671 a 4677.

A comunicação referida acima pode ser feita, nas duas situações previstas; e, através de serviço telefónico, o que se encontra regulado no artº4. Prevê-se, ainda, a total inoperacionalidade dos sistemas de acesso á autoridade tributária e, então, o procedimento está previsto no artº6.

Trata-se de mais um avanço, com todos estes controles sobre a actividade comercial, no Estado – policia em que se transformou o País. Isto implica, como se tem ouvido referir que o sector administrativo das Empresas tenham de ser reforçados constantemente, para acompanhar este labirinto de obrigações, periódicas ou ocasionais, de controle da actividade industrial e comercial.

Segundo o introito á Portaria nº161/2013,

"(...) o novo sistema de comunicação por transmissão electrónica de dados, estabelece-se que o novo regime apenas entrou em vigor no dia 1 de Julho de 2013."

o que resulta do art9, da Portaria.

Abril 2013

